Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8575/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/25222/2016/001
PROTOCOLO	: 2026455
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JACOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário que visava alterar a Decisão Singular - DSG-G.MCM-11625/2019 nos autos TC/25222/2016 tendo como responsável a época o Sr. JACOMO DAGOSTIN.

Seguindo os trâmites regimentais, verificou-se que o jurisdicionado aderiu ao Refis, conforme certidão de quitação juntada nos autos TC/25222/2016.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu o parecer PAR - 3ª PRC - 9219/2020, concluindo pela perda de objeto do presente Recurso e Arquivamento dos autos.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme consta o PAR - 3ª PRC - 9219/2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pela ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm